

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 454 -

DATA: 15 de setembro de 1986

SÚMULA: Alterando redação do -
Art. 1º e letra "d" do Art. 5º
da Lei Legislativa nº02, de
22-08-83, dando outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Legislativa nº02 de 22 de
agosto de 1.983, em seus Artigos 1º (primeiro) e letra "d" do Art. 5º
(quinto) passem a ter a seguinte redação:-

a) - No Art. 1º onde se lê 60,00 m2 (ses-
senta metros quadrados), acrescente-se e leia-se 70,00m2 (setenta me-
tros quadrados).

b) - Na letra "d" do Art. 5º em seqüência
à frase "juntado atestado de pobreza", inclua-se "firmado por 2 (duas)
pessoas idôneas, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratu-
ba, em 15 de setembro de 1986.-



AGIR BRAGA

Prefeito Municipal